



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022**  
**CRENCIAMENTO Nº 005/022**  
**INEXGIBILIDADE Nº 007/2022**

**O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 39.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, **observado o posicionamento dominante do TCEMG**, torna público que se encontra aberto o processo de **CRENCIAMENTO**, para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, conforme condições estabelecidas neste edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei nº.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

## **1-DO OBJETO**

**1.1-Credenciamento** de empresas especializadas visando à prestação de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO**, da frota de veículos oficiais do Poder Executivo Municipal e/ou conveniados, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Arinos, conforme Termo de Referencia **Anexo I** deste Edital.

## **2-DO CRENCIAMENTO**

**2.1-** Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de inscrição e serão pela mesma ordem convocados. Os Credenciados celebrarão Termo de Contrato com a Prefeitura Municipal, qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

**2.1.2.** A inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará de conformidade com este edital a inclusão ou não do interessado.



### **3- PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

**3.1-** O credenciamento ocorrerá a partir do dia 18 de abril de 2022, no horário das 09h00min às 13h00min, horas na **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações, e permanecendo aberto até 31/12/2022.**

**3.2-** O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Arinos, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00min às 13h00min horas, ou ser retirados diretamente no site oficial do município, [www.arinos.mg.gov.br](http://www.arinos.mg.gov.br), os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (38) 3635-1281.

### **4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO**

**4.1-** Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**4.1.1-** Em cumprimento ao princípio da isonomia, da imparcialidade, da amplitude da concorrência, a empresa com sede em outro Município poderá participar deste credenciamento, desde que se responsabilize exclusivamente por todos os custos diretos e indiretos com o deslocamento do veículo e/ou de pessoal técnico para realização completa do serviço no pátio de sua propriedade ou locação. Em hipótese alguma a Prefeitura irá arcar com despesas decorrentes de deslocamento de veículo para manutenção fora do Município de Arinos.

**4.1.2-** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e exigência de licitação por força do disposto no art. 97) e Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e:

**4.1.3-** enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

### **5- APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5.1.** O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado, e protocolados no protocolo geral da Prefeitura ou entregue diretamente a Comissão de Licitação, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

**5.2.** A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Setor de Licitação no período de vigência deste credenciamento.

**5.3.** O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022.  
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO  
NOME -----  
CPF: -----

**5.4-** A Prefeitura Municipal de Arinos, através da Comissão permanente de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues a Comissão de Licitação, no local, datas e horário definido no item 3.1, deste edital.

## **6-DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.**

**6.1-**É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de copias autenticadas ou a apresentação de copias legíveis acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos a seguir solicitados.

### **6.1.1-Documentos Para Pessoas Jurídicas**

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.3) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

### **I- Regularidade Fiscal**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

## II- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93)

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

## IV. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. **O Micro empreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação**

### 6.1.2- Declarações.

a) **Declaração Unificada**, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, Que não emprega Menor de Idade; e Conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital-(Anexo III).

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1- O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitações.

7.1.1-A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando a documentação apresentada pelas interessadas no credenciamento.

7.1.2-É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.1.3-Do ato de análise da documentação e ficha de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e remetida por via e:mail, ou retirada pelo interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.

7.1.4- Considerar-se-á habilitadas as interessadas que satisfizerem as exigências do edital.



**7.1.5-**O fato da interessadas não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida dentro do prazo em que se manter aberto o credenciamento.

## **8-CONTATO E PRAZO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.2.** A vinculação entre o cadastrado e a Administração Municipal será formalizada por meio de contrato (minuta no **anexo IV**) que deverá ser assinado até o 5º dia após a convocação regular do credenciado.

**8.3-**O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

## **9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1-** A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, devendo para isso ser criado o sistema de rodízio para a execução dos serviços pelas credenciadas.

**9.2-** Os contratos serão divididos no seu quantitativo de forma equânime entre os credenciados.

**9.3-** Nenhuma empresa que esteja credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

**9.4-** A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada e por veículo.

**9.5-** Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da Ordem de Serviços sob pena de perda do Credenciamento.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO**

**10.1-** Qualquer cidadão ou empresa, nos termos do §1º do artigo 41 da lei 8666/93, até 02 (dois) dias úteis do início do recebimento das propostas poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades.



## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1-** O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

**11.2-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**11.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**11.4.** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

## 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Código	Natureza	Ficha
02.05.01.04.122.0003.2052	3.3.90.39.00	217
02.05.05.26.782.0033.2063	3.3.90.39.00	272
02.05.06.15.452.0025.2064	3.3.90.39.00	279
02.07.01.10.122.0013.2066	3.3.90.39.00	294
02.12.01.12.122.0003.2190	3.3.90.39.00	774
02.12.04.12.361.0053.220	3.3.90.39.00	848

**12.2** - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

## 13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**13.1-** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

**13.2-** O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.





## 14-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO** sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO**:

**14.1.1-** Advertência por escrito;

**14.1.2-** Suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

**14.1.3-** Cancelamento do **CRENCIAMENTO**.

**14.2.** As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**14.3.** Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa física que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

**14.4.** O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

**14.5.** A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

## 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1-** Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

**15.2.** O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Arinos e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

## 16-ANEXOS

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Minuta de Contrato

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTR  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

**17.2-** A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

**17.3-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

**17.4-** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações.

**17.5-** Será competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

Arinos/MG 12 de abril de 2022.

**José Welliton F. Oliveira**  
**Chefe de Setor de Transporte e Transito**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2022

#### CREDENCIAMENTO Nº 005/022

#### INEXGIBILIDADE Nº 007/2022

**1- OBJETO:** O presente procedimento de credenciamento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas visando à prestação de Serviços de Borracharia, Alinhamento e Balanceamento, da frota de veículos oficiais do Poder Executivo Municipal e/ou conveniados, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Arinos, conforme, estabelecida neste Termo de Referencia.

**2-Justificativa-** A prestação dos serviços é necessária para atender a demanda visando manter a frota de veículos do município em perfeito estado de conservação e funcionamento, propiciando segurança e conforto aos servidores e munícipes usuários do sistema de transporte e serviço.

O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração (obtida através de pesquisa de mercado).

Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais empresas participando teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços.

A frota não é padronizada e tendo mais empresas participantes temos condições de termos prestadoras de serviços que se identificam mais com os serviços a serem realizados.

**3-RAZÃO DA ESCOLHA-**A escolha pelo Processo de possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um numero limitado delas (es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a



contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/MG.

Após a esta exposição de motivos, se reafirma a necessidade da contratação pela situação adversa dada nova cepa do vírus com risco concreto e efetivamente provável, iminente e gravoso à população do Município.

#### 4-ESPECIFICAÇÕES.

4.1-Especificações dos serviços a serem executados visando a tender a Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
01	UNID.	SERVIÇO DE <b>BORRACHARIA</b> , PARA PNEUS EM MAQUINAS MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E TRATORES AGRÍCOLAS.	650	R\$ 82,50	R\$ 53.625,00
02	UNID.	SERVIÇO DE <b>BORRACHARIA</b> , PARA PNEUS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES.	650	R\$ 39,00	R\$ 25.350,00
03	UNID.	SERVIÇO DE <b>BORRACHARIA</b> , PARA PNEU DE VANS, UTILITÁRIOS E VEÍCULOS LINHA LEVE.	650	R\$ 24,00	R\$ 15.600,00
04	UNID.	SERVIÇO DE <b>BORRACHARIA</b> , PARA PNEUS DE MOTOCICLETAS.	90	R\$ 19,50	R\$ 1.755,00
05	UNID.	SERVIÇO DE <b>ALINHAMENTO</b> DE RODAS PARA VANS, CAMINHONETES E CAMINHONETA.	350	R\$ 66,00	R\$ 23.100,00
06	UNID.	SERVIÇO DE <b>ALINHAMENTO</b> DE RODAS PARA VEICULOS LINHA LEVE E UTILITÁRIOS.	500	R\$ 52,33	R\$ 26.165,00
07	UNID.	SERVIÇO DE <b>BALANCEAMENTO</b> DE RODAS PARA VEICULOS LINHA LEVE E UTILITÁRIOS.	500	R\$ 14,17	R\$ 7.085,00
08	UNID.	SERVIÇO DE <b>BALANCEAMENTO</b> DE RODAS PARA VANS, CAMINHONETES E CAMINHONETA.	350	R\$ 19,00	R\$ 6.650,00
VALOR GLOBAL					R\$ 159.330,00

**4.1.1- Valores:** Com o intuito de verificar o preço máximo que a Administração se propõe a pagar com a contratação do objeto, foram realizados os procedimentos de pesquisa de preços, conforme consta nos autos do processo.



## **5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1-** Em cumprimento ao princípio da isonomia, da imparcialidade, da amplitude da concorrência, a empresa com sede em outro Município poderá participar deste credenciamento, desde que se responsabilize exclusivamente por todos os custos diretos e indiretos com o deslocamento do veículo e/ou de pessoal técnico para realização completa do serviço no pátio de sua propriedade ou locação. Em hipótese alguma a Prefeitura irá arcar com despesas decorrentes de deslocamento de veículo para manutenção fora do Município de Arinos

**5.1.1-** Os serviços deverão ser executados nas instalações do credenciado em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.1.2-** Os veículos serão conduzidos as dependências do estabelecimento do credenciado por motoristas devidamente habilitado e pertencentes ao quadro de servidores do Município de Arinos.

**5.1.3-** O credenciado deverá realizar os serviços num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.

**5.1.4-** O credenciado será responsabilizado por todos os danos e prejuízos causados nos veículos do Município e seus Órgãos, decorrentes de falhas na execução dos serviços e/ou provocados por terceiros, roubo ou avarias, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob sua responsabilidade;

## **6. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

**6.1-** As empresas credenciadas podem solicitar afastamento, formalizando a solicitação à Prefeitura Municipal de Arinos.

**6.2-** No caso de aprovação deste afastamento, a contratada irá imediatamente para o último lugar de classificação, lá permanecendo até solicite e seja aprovada o seu retorno ou credenciamento.

**6.3-** O prazo deste afastamento, ainda que por fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal, no período de 12 (doze) meses por uma questão de razoabilidade não poderá exceder a 2 (dois) afastamento nunca em prazo superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de perda definitiva do direito ao Credenciamento e aplicação de sanções cabíveis.

**6.4-** Este afastamento pode ensejar ainda na perda do direito de assinar termo de prorrogação de contrato.

**6.5** A Prefeitura Municipal pode não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.



**6.6-** A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

**6.7-** Excepcionalmente, pelo interesse público, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a Prefeitura Municipal pode aceitar o afastamento da contratada, que, neste caso, arcará com a penalidade correspondente.

## **7-CONTATO E PRAZO**

**7.1-** O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2-** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

**7.3-** O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

**7.4-** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## **8-DO PAGAMENTO**

**8.1-** O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

**8.2-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**8.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**8.4.** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

## **9- DO REAJUSTE**

**9.1-** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para



restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

**9.2-**O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

## **10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1-**A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**10.2-**As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

## **11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

<b>Código</b>	<b>Natureza</b>	<b>Ficha</b>
02.05.01.04.122.0003.2052	3.3.90.39.00	217
02.05.05.26.782.0033.2063	3.3.90.39.00	272
02.05.06.15.452.0025.2064	3.3.90.39.00	279
02.07.01.10.122.0013.2066	3.3.90.39.00	294
02.12.01.12.122.0003.2190	3.3.90.39.00	774
02.12.04.12.361.0053.220	3.3.90.39.00	848

**11.2-** A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES**

### **I- DO CREDENCIADO:**

- a)** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Município, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- b)** Realizar o serviço com as devidas normas de segurança determinadas pela legislação vigente, inclusive em relação as determinações da Lei 13.979/20;
- c)** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- d)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- e)** Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao



credenciamento;

f) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

g) Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

## II Do Município:

a) efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

b) Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

c) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

d) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA

## 13-DESCRENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.

## 14-SANÇÕES:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO** sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO**:

14.1.1- Advertência por escrito;

14.1.2- Suspensão temporária do **CREDENCIAMENTO**, por prazo não superior a 12 (doze) meses;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTR  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**14.1.3- Cancelamento do CREDENCIAMENTO.**

**14.2.** As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**14.3.** Ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** automático da Pessoa física que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

**14.4.** O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

**14.5.** A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Arinos, MG, 12 de abril de 2022.

**José Welliton F. Oliveira**  
**Chefe de Setor de Transporte e Transito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTR  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref: Edital de Credenciamento nº 005/2022

A empresa, ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... Requer seu credenciamento para a prestação de serviços de -----, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2022.

No tocante aos preços, aceitamos mesmos definidos no Edital, e quanto aos quantitativos aceitamos conforme futuro contato a ser assinado entre as partes

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social da Empresa/pessoa física  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTR  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa ou pessoa física \_\_\_\_\_ CNPJ ou CPF  
\_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_ telefone  
\_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por inter de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**  
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

a)-não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)-Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

c)-Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data.

Razão Social da Empresa/pessoa física  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°----- /2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E .....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, -----, inscrita no CNPJ, com sede a -----, n.º ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 00---/2022, Credenciamento n.º 0---/2022, Inexigibilidade n.º 0---/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.**

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no processo de Credenciamento n.º 005/2022, Inexigibilidade n.º 007/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.**

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços -----, da frota de veículos oficiais do Poder Executivo Municipal e/ou conveniados, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Arinos, conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento**

3.1-O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a



apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

**3.3-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**3.4-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**3.5.** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

#### **CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste.**

**4.1--**Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

**4.2-**O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio..

#### **CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária.**

**5.1.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

-----

**5.2-** A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SÉXTA- DA VIGÊNCIA**

**6.1-** A vigência do presente contrato será de ----- meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I- DO CREDENCIADO:**

- a) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Município, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- b) Realizar o serviço com as devidas normas de segurança determinadas pela legislação vigente, inclusive em relação as determinações da Lei 13.979/20;
- c) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- e) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- f) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- g) Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

### **II Do Município:**

- a) efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;
- b) Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- c) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES**

**8.1-**Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.





**8.2-**Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3-**As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.4-** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa..

## **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1-**A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes através de seu titular.

**9.2-**As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Transportes e Obras deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

**11.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0---/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de        de        20----.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG.**

-----Prefeito

**Contratante**

**Contratado (a)**

**TESTEMUMHAS:**

01 - \_\_\_\_\_

**CI/RG:**